

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº543/2002**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO  
MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º- A entidade que pleitear subvenção social, deverá comprovar estar regularmente registrada.

Art.2º- A solicitação de subvenções sociais, será obrigatoriamente mediante requerimento escrito, acompanhado da ata da última eleição da diretoria e do cronograma da aplicação do recurso pretendido.

Art.3º- A entidade que receber subvenções sociais, terá que efetivar a prestação de contas dentro de cada exercício financeiro, sob pena de não receber nova subvenção.

Art.4º- A entidade deverá, por ocasião da solicitação de novas subvenções, comprovar que efetuou a prestação de contas de repasse anterior.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 12 de agosto de 2002

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal